



CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO E ANTECIPAÇÃO DE 13º SALÁRIO – SAZONAIS, POR MEIO DOS CANAIS DE ACESSO ELETRÔNICO DO BANPARÁ

As Condições Gerais estabelecidas neste Instrumento, juntamente com as Condições Específicas constantes no Comprovante de Contratação (“Comprovante”), são partes integrantes e indissociáveis do Contrato de abertura de limite de crédito e Antecipação de Décimo Terceiro – “SAZONAIS” firmado entre o Banco do Estado do Pará S.A., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar como Banco Múltiplo, constituído na forma de Sociedade de Economia Mista, de Capital Aberto, dotado de personalidade jurídica de direito privado, regido pelas normas do Conselho Monetário Nacional e demais regulamentações, todas de âmbito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o n.º 04.913.711/0001-08, com sede na Av. Presidente Vargas, 251, bairro Centro, em Belém/PA, e a Pessoa Física (“**CLIENTE**”), identificada e qualificada no Comprovante de contratação expedido ao final da operação.

Considerando que:

O Contrato regido por este instrumento será contratado pelo **CLIENTE** através dos Caixas Eletrônicos, Internet Banking, aplicativo para celular, *Call Center* e demais canais de atendimento que o Banpará utilize ou venha a utilizar (“Canais de Acesso Eletrônico”);

Firmam, o **CLIENTE** e o Banpará, em conformidade com a legislação brasileira, o presente Contrato de Abertura de Limite de Crédito que será regido pelas cláusulas, termos e condições contratuais abaixo redigidas, tornando-o justo e contratado.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto regular a solicitação, pelo **CLIENTE** e a abertura, pelo Banpará, de limite de crédito com liberação programada mediante Antecipação do 13º (décimo terceiro) Salário, decorrente de vínculo administrativo/político (em todas as suas modalidades, conforme exposto na cláusula 2 deste instrumento), trabalhista ou previdenciário, existente entre o **CLIENTE** e o **BANCO**, através dos Canais de Acesso Eletrônico.

CLÁUSULA 2 - DOS CONCEITOS

2.1 Para fins destas Condições Gerais, deverão ser consideradas as **definições** a seguir:

i. Assinatura Eletrônica: é a utilização de qualquer meio de identificação eletrônico, para comprovar a autoria e integridade de documento produzido por meio dos Canais de Atendimento e/ou para identificar uma pessoa ou documento, assim como é feito na assinatura digital, seja por utilização de senhas numéricas, cadastradas junto ao Banpará pelo correntista ou representante; e/ou identificação positiva; e/ou posição aleatória do cartão chave de segurança (OTP); e/ou código de acesso composto aleatoriamente por números; Token e/ou qualquer outro dado cadastral ou qualquer outra tecnologia acordada pelas partes.

ii.Canais de Acesso Eletrônicos: Caixas Eletrônicos, Internet Banking, aplicativo para celular, Telefone (Call Center) e demais canais de atendimento remoto que o Banpará utilize ou venha a utilizar;

iii.Fonte Pagadora: órgãos da administração direta e indireta, em nível municipal e estadual, aposentados e pensionistas que recebem os benefícios pelo IGEPREV, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público do Estado e o Ministério Público vinculado ao TCM dentre outras Instituições, de direito público ou privado, com quem os **CLIENTES** desta instituição mantenham vínculo de caráter administrativo/político (cargo, emprego ou função pública ou política, de natureza efetiva, temporária, em comissão/função gratificada ou eletiva), trabalhista ou previdenciário e que tenham firmando Convênio de Folha de Pagamento junto ao Banpará.

iv.Portabilidade de salário: É a possibilidade de transferência dos valores remuneratórios (salários, vencimentos, proventos, etc.) recebidos pelo **CLIENTE** para outra conta, em outra instituição financeira, sem custo adicional, deduzidos apenas os valores referentes à amortização de parcelas de operações de crédito.

v.Senha Eletrônica: Código alimentado pelo **CLIENTE** no Sistema Banpará de Cartões, bem como nos Canais de Atendimento, sob sigilo, de natureza individual e intransferível, de uso obrigatório em determinadas transações, conforme especificado pelo Banpará, e que constitui, para todos os efeitos de direito e deste instrumento, a respectiva identificação e meio de assinatura eletrônica, expressando a vontade inequívoca do **CLIENTE** em realizar as transações para as quais tenha sido requerido o uso do respectivo código.

CLÁUSULA 3 - DA SOLICITAÇÃO, APROVAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO E CANCELAMENTO DO EMPRÉSTIMO SAZONAL.

3.1. A contratação da abertura de limite de crédito mediante Antecipação de Décimo Terceiro, a ser regida por este **CONTRATO**, dar-se-á através dos Canais de Acesso Eletrônico da rede Banpará ou de outra rede que o Banpará faça ou venha a fazer parte, denominados neste Contrato, de Canais de Acesso Eletrônico.

3.2 Além dos Canais de Acesso Eletrônico relacionados nesta Cláusula, poderá este Contrato ser utilizado para a contratação de Empréstimo de Antecipação de Décimo Terceiro salário em outros Canais de Acesso Eletrônico, existentes ou que venham a ser criados pelo Banpará.

3.3 A solicitação de utilização do limite posto à disposição poderá ser realizada através de qualquer meio eletrônico disponibilizado pelo Banpará, onde o **CLIENTE** deverá confirmar a contratação do Empréstimo Sazonal.

3.4 A totalidade do valor efetivamente contratado englobará o (i) capital, os (ii) juros remuneratórios contratados à taxa e periodicidade de capitalização constante no Comprovante, o (iii) Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”) e os (iv) demais encargos, tarifas, comissões, tributos, seguros e despesas.

3.5 Para todos os efeitos, o LIMITE DE CRÉDITO corresponde a um limite global concedido ao **CLIENTE**, constituído pela soma dos LIMITES SAZONAIS especificados no **COMPROVANTE** observadas as seguintes regras de liberação e uso.

- a) Cada LIMITE SAZONAL terá o seu uso condicionado à prévia liberação, a ser acionada exclusivamente pelo **CLIENTE** junto aos canais de atendimento disponibilizados pelo BANPARÁ. Os valores referentes aos LIMITES DE CRÉDITO estão sujeitos à confirmação no ato da contratação.
- b) O **CLIENTE** só terá acesso ao LIMITE SAZONAL durante o respectivo PERÍODO DE LIBERAÇÃO, ciente este de que não serão processadas, sob qualquer hipótese, as solicitações apresentadas fora do período estabelecido.
- c) A cada solicitação de liberação autorizada corresponderá uma manifestação do **CLIENTE** pela utilização efetiva do crédito disponibilizado, data a partir da qual passam a incidir todos os encargos estabelecidos no contrato.
- d) Será processada apenas uma única solicitação de liberação para cada PERÍODO DE LIBERAÇÃO, onde o **CLIENTE** deverá indicar o valor requerido, observando o LIMITE SAZONAL respectivo.
- e) Efetivada a liberação pelo valor requerido, caso este não corresponda à integralidade do LIMITE SAZONAL respectivo, a diferença apurada será automaticamente acrescida ao LIMITE SAZONAL subsequente, mantendo-se inalteradas as demais regras de utilização.
- f) Para cada utilização dos LIMITES SAZONAIS especificados neste CONTRATO, será disponibilizado comprovante específico, na forma deste Contrato, com o detalhamento sobre a respectiva liberação efetuada e demais encargos estabelecidos.

3.6. O Banpará disponibilizará na conta de titularidade do **CLIENTE** especificada no Comprovante o valor do Empréstimo Sazonal contratado, após a efetiva contratação.

3.7. A efetiva contratação será antecedida de simulação, que conterà o prazo da operação de crédito, o CET, o agente financiador, a soma total a pagar e a taxa efetiva mensal e anual de juros. O prosseguimento nas etapas de contratação importa em ciência e anuência de todos os termos ali apresentados.

3.8. A efetiva contratação será antecedida da apresentação do resumo contratual, no qual contará todos os elementos necessários que comporão o Comprovante, com suas condições específicas, de modo que o prosseguimento nas etapas de contratação importa em ciência e anuência de todos os termos ali apresentados.

3.9. A simulação NÃO É garantia de contratação, a qual estará sujeita a aprovação cadastral e de crédito. O **CLIENTE**, após ter ciência das condições da contratação, deverá manifestar o interesse em contratar o crédito, validar a autorização, aceitar as condições da oferta apresentada e manifestar interesse no prosseguimento da operação de crédito. A conclusão da operação gerará uma mensagem de confirmação e seu respectivo Comprovante, na forma destas Condições Gerais. Ao concluir a solicitação do limite, o Banpará disponibilizará imediatamente o Comprovante ao **CLIENTE**, onde constarão as Condições Específicas referentes à Antecipação de Décimo Terceiro, inclusive o Custo Efetivo Total (“CET”) cujo conhecimento foi prévio à contratação.

3.10. Ao confirmar a contratação da utilização do limite Sazonal através de assinatura eletrônica, seja com aposição de senha, biometria, identificação positiva, token, cartão OTP, ou quaisquer outros meios utilizados pelo Banpará que autenticuem tais operações e que sejam considerados como legítimos pelas partes, o CLIENTE autoriza o desconto da prestação do Empréstimo Sazonal

realizado através dos Canais de Acesso Eletrônico.

3.11. O CLIENTE, desde já, reconhece como válidas, legítimas e verdadeiras as operações realizadas nos Canais de Acesso Eletrônico com a utilização de sua assinatura eletrônica, para todos os efeitos legais.

3.12. Nas Condições Específicas constarão (i) a qualificação do CLIENTE e (ii) os dados da contratação efetiva do Empréstimo Sazonal que, obrigatoriamente, serão os seguintes: (a) identificação da contratação, (b) data da adesão, (c) valor contratado, (d) período de liberação, (e), data do vencimento da parcela, (f) taxa de juros mensal e anual, (g) IOF, Selic Seguros e outras despesas (taxas e tarifas incidentes), (h) CET (CET mensal e CET anual), (i) Limite potencial e limite aderido, (j) praça de pagamento e (k) informações complementares, que conterão remissão às cláusulas de liquidação antecipada, canais de atendimento e exercício do direito de desistência. O CLIENTE poderá desistir do contrato no prazo de até sete dias do recebimento dos valores, devendo restituir o valor total financiado ou concedido que lhe foi entregue, acrescido dos eventuais tributos e juros incidentes até a data da efetiva devolução. Caso seja solicitado o cancelamento, será efetivado o estorno da operação. O estorno está condicionado às regras dos normativos vigentes.

- i. Nesta hipótese, o desfazimento do negócio fica condicionado à devolução dos valores mencionados no item acima, que ocorrerão mediante verificação do saldo disponível em conta de titularidade do CLIENTE para realização do estorno; não havendo a devolução, serão mantidas as condições da contratação.
- ii. Efetivando-se o cancelamento através do estorno na conta de titularidade do CLIENTE, o sistema gerará o comprovante da respectiva operação e o saldo, recomposto ao limite.

CLÁUSULA 4 - DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência, no caso de uso do limite posto à disposição encontra-se estabelecido no Comprovante, ao término do qual o **CLIENTE** deverá ter liquidado integralmente suas obrigações, tendo restituído ao Banpará a totalidade do valor do limite efetivamente utilizado, com todos os encargos ajustados no Comprovante e neste Contrato. A adesão ao limite vigora por prazo determinado, devendo ser renovado anualmente.

CLÁUSULA 5 - DO PAGAMENTO

5.1 O CLIENTE reconhece a presente operação de crédito como dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível e autoriza o Banpará, expressamente, em caráter irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, a efetuar o desconto da parcela referente ao valor efetivamente contratado pela utilização do LIMITE DE CRÉDITO, nas respectivas linhas dos SAZONAIS, mediante débito em conta, pelo prazo, data e valor constantes no Comprovante, o qual conterá as Condições Específicas, honrando a referida autorização acrescidos de juros, demais encargos e despesas, enquanto não efetuada a liquidação integral de todas as obrigações assumidas.

5.2 Sobre o valor utilizado do LIMITE DE CRÉDITO concedido incidirão JUROS REMUNERATÓRIOS, prefixados à taxa especificada no COMPROVANTE, com CAPITALIZAÇÃO MENSAL, calculados diariamente e amortizados observando o NÚMERO DE PARCELAS estabelecido.

5.3 O VALOR DO EMPRÉSTIMO concedido ao CLIENTE em decorrência da presente contratação será exigível na data em que se verificar qualquer um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

a) Crédito pela instituição pagadora da totalidade ou de parcela do valor correspondente ao 13º salário;

b) Na DATA DE VENCIMENTO estabelecida no COMPROVANTE

5.4 No caso de antecipação do valor correspondente ao 13º salário pela fonte pagadora do CLIENTE, fica o CLIENTE ciente e de acordo com a cobrança do percentual de saldo devedor correspondente ao percentual de 13º salário antecipado. Fica ainda o CLIENTE ciente e de acordo que caso ocorra a antecipação do 13º salário conforme previsto nesta cláusula, o limite disponível para contratação poderá sofrer alterações ou mesmo o cancelamento a fim de garantir os direitos de crédito do BANCO.

5.5 O CLIENTE obriga-se a manter saldo disponível suficiente ao adimplemento de todas as suas obrigações, sob pena de ser considerado inadimplente, respondendo, conseqüentemente, pelos encargos decorrentes do atraso, computando-se o débito vencido a partir do dia seguinte da sua exigibilidade até a data do efetivo pagamento da obrigação.

5.6 Caso a data de vencimento coincida com dia não útil bancário, o pagamento deverá ocorrer no primeiro dia útil bancário posterior ao respectivo vencimento.

5.7 A autorização referida estende-se, inclusive, ao débito em qualquer outra conta de sua titularidade, a qualquer tempo, caso não pago na data do vencimento, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado, ciente de que o BANPARÁ realizará a consulta diária e fará o débito do saldo devedor, apurado com todos os acréscimos devidos, sempre que houver disponibilidade.

5.8. O BANPARÁ, exclusivamente na hipótese de encerramento da conta corrente indicada para amortização das parcelas, poderá substituir o débito automático por emissão de boletos de cobrança.

5.9 Caso se verifique a insuficiência de saldo para efetivação do débito automático no respectivo vencimento, fica assegurado ao CLIENTE um período de carência de até 10 dias, contado do dia imediatamente seguinte a data do vencimento, sem que este venha a incorrer nos encargos de inadimplemento estabelecidos neste CONTRATO, procedendo o BANPARÁ à verificação diária do saldo para a efetivação do débito automático, ciente o CLIENTE que os encargos de inadimplência incidirão inclusive sobre o período de carência caso configurado o não pagamento dentro do prazo estabelecido.

5.10 Do mesmo modo, fica assegurado ao BANPARÁ a possibilidade de antecipar em até 10 dias a data estabelecida para o débito automático da parcela única, caso se verifique a existência de saldo disponível, contando-se o prazo para antecipação do pagamento do dia imediatamente anterior à data do respectivo vencimento, assegurada a redução dos juros devidos pela descapitalização proporcional ao número de dias antecipados.

5.11 O CLIENTE autoriza expressamente o BANCO, em caráter irrenunciável e irretroatável, enquanto não totalmente liquidada a presente operação e independentemente de qualquer

notificação ou comunicação prévia, a proceder automaticamente o lançamento a débito das parcelas, tarifas, despesas e demais encargos estabelecidos neste Instrumento, observados as seguintes condições:

a) Preferencialmente, na conta corrente expressamente indicada no COMPROVANTE.

b) Não havendo a indicação de conta ou, ainda, caso a referida conta apresente insuficiência de saldo ou de limite disponível para o pagamento integral dos débitos agendados fica o BANCO autorizado a proceder aos lançamentos respectivos em qualquer conta, mantida pelo CLIENTE nesta instituição financeira.

c) A autorização prevista também inclui a possibilidade de processar, automaticamente, a transferência para a conta corrente indicada neste instrumento, de recursos de titularidade do EMITENTE em contas poupança, investimentos e quaisquer outras aplicações administradas pelo CREDOR, desde que em valores suficientes para a liquidação ou amortização dos débitos em atraso.

d) No caso de portabilidade de salário, fica o EMITENTE desde já ciente, e este expressamente concorda que CREDOR deverá continuar a proceder ao débito regular das parcelas vincendas e demais obrigações em aberto na conta corrente e/ou conta salário, na forma e prazos pactuados, realizando a portabilidade pelo saldo dos valores resultantes e apenas após a dedução de todos os pagamentos devidos.

e) Somente se, por insuficiência de saldo positivo, não for possível lançamento a débito em conta corrente e/ou conta salário ou na indisponibilidade de outros meios de pagamento, poderá o BANPARÁ optar pela emissão de boletos bancários, que deverão ser pagos pelo TITULAR com as mesmas taxas, prazos, encargos e demais condições estabelecidas neste Instrumento;

5.12 Além dos comprovantes de liberação emitidos no autoatendimento, o BANCO disponibilizará extrato mensal com a movimentação da conta corrente, no qual constarão as informações sobre cada LIMITE SAZONAL disponibilizado, presumindo-se corretos os lançamentos não contestados em até 30 dias contados da data de emissão do primeiro extrato que contemplar o respectivo lançamento.

CLÁUSULA 6 – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 O BANCO poderá declarar o vencimento antecipado pelo não cumprimento pelo CLIENTE de quaisquer das obrigações assumidas no presente CONTRATO, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-o, ainda, a critério do BANCO, na sua apresentação para PROTESTO, aplicando-se o vencimento antecipado também nas seguintes hipóteses:

a) Pelo não pagamento das prestações no respectivo vencimento.

b) Nos casos de falecimento, requerimento de insolvência ou propositura de medida judicial de natureza patrimonial contra o CLIENTE.

c) Pelo encerramento da conta do CLIENTE, a pedido ou em função de irregularidade na sua movimentação.

d) Se houver qualquer circunstância ou evento que afete as garantias ou os direitos creditórios do BANCO, tornando improvável ou inseguro o recebimento do seu crédito, sendo suspensas as próximas liberações.

- e) No caso de envolvimento do CLIENTE com práticas ilícitas.
- f) Nas demais hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA 7 - DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

7.1 O CLIENTE poderá optar, antes da data do último vencimento, pela amortização ou liquidação antecipada de seu débito, isento do pagamento de tarifa, mediante a aplicação de taxa de desconto para cálculo do valor presente, considerando a data em que o CLIENTE apresentou o pedido de antecipação sendo o valor apurado pela aplicação de taxa de desconto equivalente a taxa mensal de juros pactuada.

CLÁUSULA 8 - DOS ENCARGOS FINANCEIROS

8.1 Todas as despesas, tributos e custos decorrentes da celebração do empréstimo, sujeito às disposições destas Condições Gerais, serão de responsabilidade exclusiva do CLIENTE.

8.2 Tanto na simulação quanto no ato da contratação do Empréstimo Sazonal, o **CLIENTE DECLARA** que foi informado pelo Banpará, dos seguintes itens:

- a) Valor total do Empréstimo Sazonal;
- b) A taxa de juros efetiva, mensal e anual;
- c) Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que, incidam ou venham a incidir sobre o valor total do Empréstimo Sazonal;
- d) Valor, quantidade, dia de vencimento e data de vencimento da parcela que compõem o Empréstimo Sazonal;
- e) Soma total do valor a pagar do Empréstimo Sazonal, e;
- f) CET.

8.3 Durante o período de vigência do Empréstimo Sazonal (incluindo, mas não se limitando, a carência e a quantidade de parcelas), os encargos mencionados nestas Condições Gerais compõem o valor do saldo devedor, se financiados; neste caso, serão pagos juntamente com as parcelas do valor do principal, nas condições indicadas no Comprovante.

8.4 O **IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF** será pago pelo CLIENTE, de acordo com a legislação vigente, no dia em que for creditado o valor do empréstimo.

8.5 Caso outros tributos incidam ou venham a incidir sobre a operação de crédito contratada, o CLIENTE autoriza o Banpará, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, a debitar em qualquer conta de sua titularidade o valor relativo a esta obrigação tributária da qual é sujeito passivo.

8.6 O CLIENTE irá ressarcir ao Banpará todas as despesas necessárias ao registro nos órgãos de proteção ao crédito, ciente de que, ocorrendo atraso no pagamento de suas obrigações, o CREDOR comunicará o fato ao Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, bem como ao SERASA ou qualquer outro órgão incumbido de catalogar o atraso no pagamento ou descumprimento de obrigação contratual.

CLUSULA 9 - DO INADIMPLEMENTO E DA MORA

9.1 O CLIENTE ficará constituído em mora, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, tornando-se o débito imediatamente exigível.

9.2. Ocorrendo o atraso no pagamento das parcelas, o CLIENTE terá um prazo de carência não superior a 10 (dez) dias para confirmação do pagamento, contados de forma ininterrupta do dia imediatamente seguinte a data de vencimento. Permanecendo o atraso, serão integralmente devidos todos os encargos e despesas acumuladas, atualizadas monetariamente, inclusive sobre o período de carência estabelecido, incidindo sobre o débito vencido, a partir do dia seguinte a data de vencimento, sem prejuízo da possibilidade do CREDOR declarar o vencimento antecipado da dívida, os seguintes encargos de inadimplência:

a) **Juros Moratórios de 1% a.m.** (um por cento ao mês), calculados diariamente, sobre o valor do saldo devedor em atraso, até a data do efetivo pagamento.

b) **Multa Moratória de 2%** (dois por cento), calculado sobre o valor total do saldo devedor em atraso.

9.3. No caso de cobrança extrajudicial ou judicial, com a participação de advogados indicados pelo Banpará, serão devidos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

9.4. Correrão por conta do CLIENTE, todas as despesas judiciais e administrativas que o Banpará fizer para formalização, segurança e regularidade de seus direitos creditórios.

CLÁUSULA 10 - DA DIVULGAÇÃO DE ATRASO NO PAGAMENTO - INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

10.1 Configurado o inadimplemento, é assegurado ao Banpará o direito de promover os atos necessários para o registro nos órgãos de proteção ao crédito. Regularizada a pendência dos atrasos das parcelas e/ou dos encargos que originaram o débito ou débitos que porventura ocorram, o Banpará providenciará a retirada dos sistemas de proteção ao crédito.

CLÁUSULA 11 - DO CUSTO EFETIVO TOTAL

11.1 Considera-se custo efetivo total o valor correspondente a todos os encargos e despesas desta operação de crédito para o CLIENTE, expresso na forma de taxa percentual mensal e anual, da data da contratação.

11.2 Considera-se para o cálculo do CET os seguintes parâmetros: (i) valor concedido, (ii) número de parcelas a pagar, (iii) data de pagamento de cada parcela, (iv) prazo total contratado em dias corridos, a partir da data da liberação do crédito até o vencimento da última parcela, (v) taxa de juros remuneratórios, (vi) valor dos tributos, (vii) tarifas bancárias, (viii) demais despesas previstas no comprovante.

11.3 O CLIENTE declara que, previamente à contratação da operação de crédito regida por este instrumento, foi informado a respeito do Custo Efetivo Total (CET) da operação, expresso na forma de taxa percentual anual, bem como dos fluxos considerados no cálculo do CET.

11.4 O CLIENTE declara que tomou ciência do CET previamente à contratação do Empréstimo Sazonal.

CLÁUSULA 12 - DA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O CLIENTE, ao aderir ao limite de crédito e efetivar a contratação através da efetiva

liberação de valores decorrentes das linhas dos SAZONAIIS disponíveis através dos Canais de Acesso Eletrônicos:

a) Concorde com todas as condições do CONTRATO e dos termos constantes nestas Condições Gerais;

b) Declare não ter dúvidas quanto ao seu conteúdo;

c) Autorize o pagamento das parcelas mediante débito em conta(s) de sua titularidade, inclusive conta conjunta solidária, quando for o caso, e;

d) Declare que possui condição econômico-financeira para adimplir mensalmente o valor das parcelas decorrentes da utilização do limite de crédito posto à disposição e efetivamente utilizado, sem comprometer o seu próprio sustento e o de sua família e/ou dependentes.

CLÁUSULA 13 – DA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

13.1 A utilização do LIMITE DE CRÉDITO se destina ao atendimento das solicitações de crédito realizadas pelo CLIENTE para fazer frente às necessidades de crédito registradas em conta.

13.2 Os tributos decorrentes da utilização do LIMITE DE CRÉDITO devidos pelo CLIENTE na forma da legislação vigente serão financiados pelo BANCO, mediante sua incorporação ao valor de cada liberação efetuada.

13.3 O saldo devedor correspondente a utilização do LIMITE DE CRÉDITO será paga pelo CLIENTE, de acordo com os valores liberados no SAZONAL 1 (Banpará na Volta às Aulas) e 2 (Banpará vai à Praia), considerando-se os LIMITES SAZONAIIS liberados a cada período de liberação respectivo, incluindo juros, encargos e demais despesas estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 Os direitos e faculdades que assistam a qualquer das partes, na hipótese de abstenção, omissão e/ou tolerância para com a inobservância ou inadimplência dos compromissos aqui pactuados e/ou mora das obrigações pecuniárias e/ou de serviços, não serão de forma alguma afetados e nem alterarão as condições deste CONTRATO, não podendo ser interpretado como novação ou alteração contratual, podendo ser exercidos a qualquer tempo

CLÁUSULA 15 – CESSÃO

15.1 É facultado ao BANCO ceder seu crédito e garantias a terceiros, independentemente de prévia notificação ao CLIENTE.

15.2 O Cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos direitos outorgados ao BANCO, no presente instrumento.

CLÁUSULA 16 – DISPONIBILIZAÇÃO DO CONTRATO E DO COMPROVANTE DE OPERAÇÃO.

16.1 As presentes Cláusulas gerais estão disponíveis ao CLIENTE nos canais de atendimento e no site do Banpará para livre acesso e a qualquer tempo.

16.2 O comprovante de operação está disponível nos canais de atendimento disponíveis para consulta e impressão de segunda via com acesso exclusivo ao **CLIENTE CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 17 - LUGAR DE PAGAMENTO

17.1 Todos os pagamentos serão integralmente realizados na praça especificada no **COMPROVANTE**.

CLÁUSULA 18 - DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO

18.1 O **CLIENTE** autoriza o **Banpará** a informar ao Banco Central do Brasil sobre a presente operação de crédito, nos termos da legislação vigente.

18.2 O **CLIENTE** expressamente autoriza o **Banpará** a: a) consultar as informações consolidadas acerca de débito e responsabilidade, constantes no Sistema Central do Risco do Crédito, do Banco Central do Brasil, em conformidade com o previsto no art. 10, da Resolução n. 4.571/2017, do BACEN ou outra que lhe vier substituir; b) prestar informações ao Banco Central do Brasil sobre o montante dos débitos e responsabilidades assumidas.

18.3 O **CLIENTE** declara conhecer as seguintes informações e concorda com as proposições abaixo elencadas:

a) o **SCR** tem por finalidade (i) fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as Instituições Financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio de informações entre as mesmas, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

b) a consulta ao **SCR**, sobre qualquer informação relacionada ao **CLIENTE**, depende de prévia autorização deste, dispensando-se a mesma, em face da autorização permanente e constante neste Condições Gerais. O **CLIENTE** declara que uma eventual consulta anterior, para fins de Adesão ao limite e efetiva liberação de valores decorrentes de contratação nas linhas de crédito Sazonais, contou com a prévia autorização do **CLIENTE**, ainda que verbal;

c) o **Banpará** registrará no **SCR**, o montante dos débitos e das responsabilidades do **CLIENTE**, decorrentes de operações com características de crédito, a vencer e/ou vencidas, inclusive as dívidas em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas pelo **CLIENTE**;

d) o **CLIENTE** poderá ter acesso aos seus dados junto ao **SCR**, por meio da Central de Atendimento ao Público (“CAP”), do Bacen;

e) os pedidos de correção, de exclusão, de registro de medidas judiciais e de discordâncias quanto às informações constantes no **SCR** e relacionadas ao **Banpará**, deverão ser dirigidas ao **Banpará**, de forma fundamentada e por escrito, ou por outro meio que o **Banpará** vier a disponibilizar e, quando for o caso, acompanhadas da respectiva decisão judicial.

CLÁUSULA 19 - DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

19.1 Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da contratação regida por este instrumento e pelas condições específicas previstas no Comprovante, o **Banpará** coloca à disposição do **CLIENTE** a sua Central de Atendimento, em Belém e região metropolitana, Marabá e Santarém 3004-4444 (fixo e celular) – Demais localidades 0800 285 8080, Serviço de Atendimento ao **CLIENTE** (Informações, Sugestão, Reclamação e Cancelamento) - SAC 0800 280 6605 - Atendimento 24h e caso não

fique satisfeito com a solução apresentada, deverá entrar em contato com a OUVIDORIA BANPARÁ - 0800 280 9040 - Atendimento das 8h30 às 17h, disponibilizando ainda para pessoas com deficiência auditiva ou de fala o número 0800 280 1817.

CLÁUSULA 20 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

20.1 Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nº 13.709/2018), o BANPARÁ realiza o tratamento de dados pessoais dispostos no Quadro Resumo com a finalidade de concretizar a presente contratação e de acordo com as bases legais previstas na respectiva lei, quais sejam: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos, para a proteção do crédito e para a execução dos contratos firmados com seus clientes, bem como, sempre que necessário, para atender interesses legítimos do Banco, de seus clientes ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade, para a qual a lei não dispense a exigência de consentimento do titular, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular concordando com o tratamento de seus dados pessoais para aquela determinada finalidade.

20.2 Os dados pessoais serão tratados apenas na medida necessária, observando as medidas técnicas de segurança e de acordo com a legislação aplicável para:

- a) Garantir maior segurança e prevenir fraudes;
- b) Prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos;
- c) Realizar análises de risco de crédito e constituição de garantia, se houver;
- d) Verificar a identidade e dados pessoais do titular;
- e) Aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados;
- f) Atividades financeiras, de crédito, de investimento e de cobrança;
- g) Cumprimento de obrigações legais, regulatórias e requisições de autoridades administrativas e judiciais;
- h) Fazer oferta de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades, de acordo com o perfil.

20.3 O titular de dados tem o direito de obter, em relação aos seus dados tratados pelo Banpará, a qualquer momento e mediante requisição por meio dos canais oficiais de atendimento postos à disposição do Cliente, nos termos da legislação, dentre outros em especial os elencados no Art. 18 da LGPD.

- a) A confirmação da existência de tratamento de dados;
- b) O acesso aos dados;
- c) A correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) A anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- e) A portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observado os segredos industrial e comercial;
- f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados;
- g) Informação das entidades públicas e privadas com as quais o BANPARÁ realizou o uso compartilhado de dados;
- h) Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

i) Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do artigo 8º da Lei Geral de Proteção de Dados.

20.4 O BANPARÁ responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais dos titulares em relação a acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, salvo quando o dano for decorrente de culpa exclusiva do titular de dados ou de terceiros.

20.5 Em caso de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular de dados, o BANPARÁ irá comunicá-lo, conforme previsão legal.

20.6 Mesmo após o término deste contrato, os dados pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser mantidos sob a guarda do BANPARÁ para cumprimento de obrigações legais e regulatórias pelos prazos previstos na legislação vigente. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao Titular, poderão ser mantidos por período indefinido.

20.7 Os dados pessoais do titular que sejam estritamente necessários para a consecução das finalidades previstas neste Contrato e na política de privacidade do BANPARÁ poderão ser compartilhados com terceiros, como: prestadores de serviço e fornecedores localizados em território nacional ou no exterior, órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais e, até mesmo, com parceiros estratégicos para possibilitar a oferta de produtos e serviços que possam ser de interesse do titular, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas em lei.

CLÁUSULA 21 - DAS DECLARAÇÕES

21.1 O CLIENTE declara que:

a) Não está envolvido ou irá se envolver, direta ou indiretamente em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro.

b) Não se encontram, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenado ou indiciado sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeito de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeito às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

c) Direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente o Banpará e/ou seus negócios.

d) Direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

e) Se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao Banpará a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno

ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

CLÁUSULA 22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 As Condições Gerais descritas neste CONTRATO não poderão ser interpretadas de forma a limitar, restringir ou mesmo anular quaisquer outros termos ou Condições Específicas que foram ou venham a ser pactuadas entre o **CLIENTE** e o Banpará.

22.2. O **CLIENTE** declara que recebeu todas as informações necessárias para a contratação do Contrato de Abertura de Limite de Crédito e Antecipação de 13º e que conhece e se enquadra nas exigências legais que regem o CONTRATO, estando habilitado a contratá-lo.

22.3. O CONTRATO foi redigido conforme e em consonância com os princípios da boa-fé e da probidade, sem nenhum vício de consentimento, declarando as partes, para todos os efeitos legais e contratuais, que:

- a) a(s) parcela(s), as obrigações e os riscos assumidos no Empréstimo Sazonal e regulados por estas Condições Gerais estão dentro de suas condições econômicas e financeiras;
- b) estão habituadas a este tipo de operação de crédito;
- c) estas Condições Gerais refletem fielmente tudo o que foi ajustado entre as Partes, e;
- d) o conteúdo destas Condições Gerais foi previamente conhecido e entendido pelo **CLIENTE**, principalmente quanto às obrigações e riscos nele contidos.
- e) Anui, de forma inequívoca, que a aposição de senha, biometria, identificação positiva ou quaisquer outros meios utilizados pelo Banpará que autentiquem tais operações e que sejam considerados como legítimos pelas partes serão considerados como a sua assinatura eletrônica, pela qual expressa sua vontade quando da realização das transações regidas por estas Condições Gerais

22.4. Todas as ligações telefônicas que o Banpará efetuar ou receber referentes à contratação de Empréstimo Sazonal, através do Call Center, serão gravadas pelo Banpará e o **CLIENTE** está ciente que as mesmas integrarão o CONTRATO, como se estivessem transcritas no Comprovante, podendo ser constituídas como meio de prova lícita e válida da contratação e cobrança do Empréstimo Sazonal, para os devidos fins de direito.

22.5. O lançamento correspondente ao crédito e débito processados em meio eletrônico na conta do **CLIENTE**, em decorrência da utilização da senha de uso pessoal e intransferível, para a contratação do Empréstimo Sazonal, são reconhecidos como válidos pelo **CLIENTE**. A senha do Cartão é de uso pessoal e intransferível, sendo de exclusiva responsabilidade do **CLIENTE** a sua correta utilização.

22.6. O **CLIENTE** fica obrigado a manter seus dados econômicos e endereço atualizados junto ao Banpará; em caso de alteração, compromete-se a informá-la ao Banpará através dos canais de atendimento disponíveis, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

22.7. O **CLIENTE** declara, para todos os fins de direito, que teve conhecimento prévio das cláusulas destas Condições Gerais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste instrumento.

22.8. É de inteira responsabilidade do **CLIENTE** as despesas feitas pelo Banpará, decorrentes de exigências regulamentares ou legais. O não pagamento das despesas, ensejará a cobrança dos encargos de mora pactuados no CONTRATO

22.9 O CONTRATO obriga, em todos os seus termos, não só as partes, mas também seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

22.10 O presente CONTRATO se encontra registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Belém, Estado do Pará, e disponível para consulta no site do Banpará.

22.11 Qualquer alteração introduzindo, retirando ou modificando o CONTRATO será averbada no Registro de Títulos e Documentos e disponibilizada no site do Banpará. Estas alterações tornar-se-ão eficazes para todos os contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data da averbação, e serão cientificadas ao **CLIENTE** através dos Canais de Acesso Eletrônico.

22.12 Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste título, salvo ao Banpará o direito de optar por qualquer outro de sua preferência.

Belém, data e local

Banco do Estado do Pará S/A